



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: AMADEU RIBEIRO JÚNIOR

Assunto: Projeto de Lei nº 309 - s/dispondo sobre autorização para ins-
talação de barracas para a venda de frutas, nas praças públicas.

Projeto de Lei nº 309

Proc. No. 20.443
Clas. 503.126



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

* FEV 4 1952 *
PROTOCOLADO Nº 02443
CLASSIF. 503. 126

PROJETO DE LEI Nº 309

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permitir a instalação de barracas para a venda de frutas, nas praças públicas da cidade.

Parágrafo único - A permanência das barracas é limitada pelo tempo decorrido entre o início e o fim da safra da uva.

Art. 2º - Não será permitida a montagem de mais de uma barraca em cada praça.

Art. 3º - Terão preferência, para a concessão expressa no art. 1º da presente lei, as associações de classe dos viticultores locais, que fornecerem seus produtos diretamente aos consumidores, sem intermediários.

Parágrafo único - Outros interessados, contemplados com a autorização do Executivo, que comerciem com produtos de terceiros, não estarão isentos dos impostos de indústrias e profissões.

Art. 4º - Devem ser obrigatoriamente anexadas aos requerimentos, as plantas das barracas a serem instaladas, para a devida censura do Departamento de Obras da Prefeitura, a fim de ser preservada a estética dos logradouros públicos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6/2/1 952

J. C. Freitas
Ao Snr. Presidente da Câmara
para relatar. Sala das Sessões, em 9/2/52

Amadeu Ribeiro Júnior

Aprovado em
1ª e 2ª disc.
e enviada ao Sr. Com. de
Obras para parecer.
Cada processo
referente ao projeto
309.
8/10/52



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

*Y C.O.S.P. para
emitir parecer
26/3/52
decreto*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 2 443/503.126

Projeto de-lei nº 309, de autoria do vereador sr. Amadeu Ribeiro Júnior, dispondo sobre autorização para instalação de barracas para a venda de frutas, nas praças públicas.

P A R E C E R Nº 697

A Comissão de Justiça e Redação é de parecer seja o projeto-de-lei nº 309 encaminhado preliminarmente à Comissão de Obras e Serviços Públicos, a quem cabe opinar sobre a construção de barracas em nossas praças públicas, uma vez que tal assunto está dentro de suas atribuições específicas.

Sala das Sessões, 16/2/1 952

PRESIDENTE

RELATOR

Pedro Favaro

Joaquim Candelário de Freitas

Oswaldo Bárbaro

Omair Zominhani

Antônio de Pádua Nogueira de Sá



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 2 443/503.126

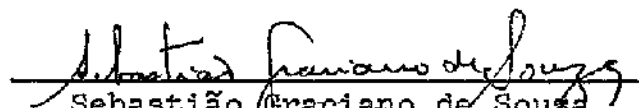
Projeto de lei nº 309, do vereador sr. Amadeu Ribeiro Júnior, -
dispondo sobre autorização para instalação de barracas para a
venda de frutas, nas praças públicas.

P A R E C E R N.º 785

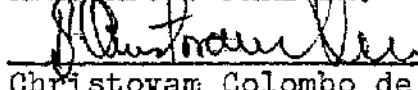
O projeto de lei nº 309, de autoria do sr. Amadeu
Ribeiro Júnior, visa padronizar e regulamentar a instalação de
barracas em praças públicas da cidade, durante a safra da uva.

Esta comissão é de parecer favorável, desde que a
instalação dessas barracas sofra a censura do Departamento de O-
bras Públicas da Prefeitura, respeitando a estética dos logra-
doures públicos, condizentes com o progresso da nossa cidade.

Sala-das Comissões, 6/10/1 952


Sebastião Graciano de Souza,
Relator.

APROVADO O PARECER:


Christovam Colombo de Araújo Dória,
Presidente.

Manoel Rocha

Casimiro Brites Figueiredo

Ary Normanton



Câmara Municipal de Jundiá

Emendas no 1.

Na art. 12 depois de "frutas" leia-se

~~"Produtos do município"~~
nacionais

No art. 3º, inclua-se onde couber:

"...e gozará de isenção dos
impostos municipais"

Inclua-se, onde couber, ainda o seguinte
artigo:

"O Prefeito Municipal regulamentará,
por editais, os dispositivos da
presente lei."

Aprovado
P. M. J. Jundiá
8/10/52

S.S., 8-10.52

Elcio F. Silva

Decretada
a lei como
pouco útil ao
projeto de lei
309, em

8/10/52,

por esta

Câmara,

após apro.

vação em

1ª e 2ª Jib.

com disp.

da Com. de

T. e P.

Tray.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 309, DE 1 952

(Autorizando a PM a permitir instalações de .. barracas nas praças públicas, para venda de.. frutas).

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1ª - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permitir instalações de barracas para a venda de frutas nacionais, - nas praças públicas da cidade.

Parágrafo único - A permanência das barracas é limitada pelo tempo decorrido entre o início e o fim da safra da uva.

Art. 2ª - Não será permitida a montagem de mais de uma barraca em cada praça.

Art. 3ª - Terão preferência para a concessão expressa no art. 1ª da presente lei e gozarão de isenção dos impostos municipais as associações de classe dos viticultores locais, que fornecerem seus produtos diretamente aos consumidores, sem intermediação.

Parágrafo único - Outros interessados contemplados com a autorização do Executivo, que comerciem com produtos de terceiros, não estarão isentos dos impostos de indústrias e profissões.

Art. 4ª - Devem ser obrigatoriamente anexadas aos requerimentos de autorização, as plantas das barracas a serem instaladas, para a devida censura do Departamento de Obras da Prefeitura, a fim de que se preserve a estética dos logradouros públicos.



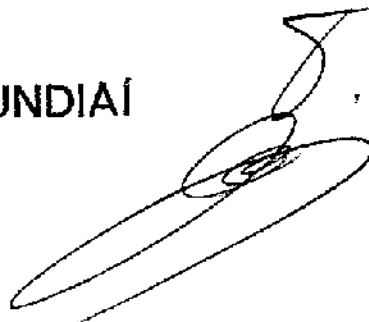
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Art. 5ª - O Prefeito Municipal regulamentará, por editais, os dispositivos desta lei.

Art. 6ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA



PM.10/52/17:

13

outubro

52.

2 443/503.126:

Exmo. Sr. Prefeito:

Tendo esta Câmara Municipal decretado, em sessão ordinária do dia 8 do corrente mês, a lei referente ao projeto número 309, de 1 952, tenho a honra de passá-la às suas mãos, por cópia, para a necessária sanção.

Servindo-me do ensejo, renovo a V. Excia. os protestos de minha alta estima e consideração.

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.

ANEXO:- Duas vias da lei.

Ao Exmo. Sr. Luis Latorre,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

N E S T A.

-JP/ASB/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 216, de 22 de OUTUBRO de 1 952 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 8 de outubro de 1 952, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1ª - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permitir instalações de barracas para a venda de frutas nacionais, nas praças públicas da cidade.

Parágrafo único - A permanência das barracas é limitada pelo tempo decorrido entre o início e o fim da safra da uva.

Art. 2ª - Não será permitida a montagem de mais de uma barraca em cada praça.

Art. 3ª - Terão preferência para a concessão expressa no art. 1ª da presente lei e gozarão de isenção dos impostos municipais as associações de classe dos viticultores locais, que fornecerem seus produtos diretamente aos consumidores, sem intermediários.

Parágrafo único - Outros interessados contemplados com a autorização do Executivo, que comerciem com produtos de terceiros, não estarão isentos dos impostos de indústrias e profissões.

Art. 4ª - Devem ser obrigatoriamente anexadas aos requerimentos de autorização, as plantas das barracas a serem instaladas, para a devida censura do Departamento de Obras da Prefeitura, a fim de que se preserve a estética dos logradouros públicos.

Art. 5ª - O Prefeito Municipal regulamentará, por editais, os dispositivos desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luis Latorre

LUIS LATORRE
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Virgilio Torricelli

VIRGILIO TORRICELLI
Diretor

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

"O JUNDIAIENSE", nº 9 879, de 30/10/1 952.

Prefeitura Municipal de Jundiaí

LEI N.º 216, de 22 de Outubro de 1952

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Camara Municipal em sessão realizada no dia 8 de outubro de 1952, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a permitir instalações de barracas para a vendá de frutas nacionais, nas praças públicas da cidade.

Parágrafo único — A permanência das barracas é limitada pelo tempo decorrido entre o início e o fim da safra da uva

Art. 2.º — Não será permitida a montagem de mais de uma barraca em cada praça.

Art. 3.º — Terão preferência para a concessão expressa no art. 1.º da presente lei e gozarão de isenção dos impostos municipais as associações de classe dos viticultores locais que fornecerem seus produtos diretamente aos consumidores, sem intermediários.

Parágrafo único — Outros interessados contemplados com a autorização do Executivo, que comerciem com produtos de terceiros, não estarão isentos dos impostos de indústrias e profissões.

Art. 4.º — Devem ser obrigatoriamente anexadas aos requerimentos de autorização, as plantas das barracas a serem instaladas, para a devida censura do Departamento de Obras da Prefeitura, a fim de que se preserve a estética dos logradouros públicos.

Art. 5.º — O Prefeito Municipal regulamentará, por editais, os dispositivos desta lei.

Art. 6.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

LUIS LATORRE — Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 22 dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e dois.

VIRGILIO TORRICELLI — Diretor.

ANDAMENTO

C. J. 7-2

C. F. O. _____

C. O. S. P. 9-7-3

C. H. A. S. _____

C. R. _____

Ao sr. Vereador Prof. Helton de Lima 13-4-52

ANEXOS